

Of. nº 118/GP.

Paço dos Açorianos, 1º de fevereiro de 2012.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência e seus dignos Pares o presente Projeto de Lei que “Altera o inc. IX do art. 2º da Lei nº 8.936, de 3 de julho de 2002, que cria o Fundo Monumenta Porto Alegre e dá outras providências, substituindo o representante da Câmara Municipal de Porto Alegre por representante do Gabinete do Prefeito.”

A necessidade de criação de um fundo contábil nos moldes do Fundo Monumenta Porto Alegre (FUMPOA) é parte integrante do Convênio 201/2002 firmados entre a União, através do Ministério da Cultura, e a Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

O Projeto Monumenta encerra-se em julho de 2012 e o Conselho Gestor deve estar deliberando e o fundo contábil cumprindo suas funções.

Com a desistência da Câmara Municipal em ocupar o assento a ela destinado, faz-se necessária a substituição da Câmara Municipal por outra representação do Poder Público, de vez que o Conselho é paritário com organizações de sociedade civil.

Na expectativa de que o presente Projeto de Lei seja apreciado por essa Colenda Câmara Municipal, renovo-lhe meus cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,

José Fortunati,
Prefeito.

A Sua Excelência, o Vereador Mauro Zacher,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

PROJETO DE LEI Nº 007/12.

Altera o inc. IX do art. 2º da Lei nº 8.936, de 3 de julho de 2002, que cria o Fundo Monumenta Porto Alegre e dá outras providências, substituindo o representante da Câmara Municipal de Porto Alegre por representante do Gabinete do Prefeito.

Art. 1º Altera o inc. IX do art. 2º da Lei nº 8.936, de 3 de julho de 2002, conforme segue:

“Art. 2º

IX – 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito, a ser indicado por este.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fortunati,
Prefeito.